



SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico



MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN

TRE Nº 201/2022/IPHAN-RS

Identificador de FCA

Número: RS-082

Data de Protocolo da FCA

24/06/2022

À **FEPAM** – Fundação Estadual de Proteção Ambiental

Departamento Agrossilvipastoril

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 261, 1º andar, Centro

CEP: 90020-021, Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3288-9416

E-mail: cristianohp@fepam.rs.gov.br; dl@fepam.rs.gov.br

C/C

Ao Senhor

Volnei Minozzo

Secretaria Estadual de Obras e Habitação

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501/14º andar - Praia de Belas

CEP: 90119-900 - Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3288-8057

E-mail: gabinete@sop.rs.gov.br; loarena-cruz@sop.rs.gov.br

Empreendimento: Sistema de Canais de Distribuição da Barragem do Arroio Jaguari, municípios de Rosário do Sul, São Gabriel e Lavras do Sul/RS

file:///C:/Users/izadora-rech/Downloads/Termo_de_Referencia_Especifico_3985579 (1).html

1/5

13





SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

Nº Processo IPHAN: 01512.000358/2022-49.

Nº processo de licenciamento no órgão ambiental: FEPAM nº 1228-05.67/20.4.

Área total do empreendimento: O Sistema de distribuição de canais possui uma extensão aproximadamente de 157,5 km e uma área total de 510 km². Distribuído da seguinte forma:

Canal principal Jaguari: 77,5 km Canal secundário Jaguari: 14 km

Canal da Margem Esquerda do rio Santa Maria – Campo Seco – Jaguari: 66 km

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial n° 60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN n° 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas.

Em complemento, informa-se que este Termo de Referência Específico foi revisado com relação ao Termo de Referência Específico 107 (SEI nº 3698480), emitido em 26/07/2022, haja vista a solicitação enviada por e-mail pelo empreendedor, no documento E-mail em resposta ao Termo de Referência Específico 107 (SEI nº 3929993).

Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar o cumprimento deste **Termo de Referência Específico (TRE)**:

- a. Em relação aos Bens Arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:
- **a1.** O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível III** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN n°01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN n°01/2015).
- a2. Dessa forma será necessária a apresentação do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) que por sua vez, será precedido por um Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), com as seguintes informações e estudos:

I. PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado como sendo de média e/ou alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível III), grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto:

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

- 1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- 2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
- 3. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- 4. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
- 5. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

file:///C:/Users/izadora-rech/Downloads/Termo_de_Referencia_Especifico_3985579 (1).html

2/5

14

28/09/2023 11:38:34





SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

- 6. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
- 7. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
- 8. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- 9. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile;
- 10. Prova de idoneidade financeira do projeto;
- 11. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
- 12. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
- 13. Definição dos objetivos;
- 14. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
- 15. Cronograma da execução;
- 16. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

II. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Iphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumpre destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser, necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- a. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
- b. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos CNSA e Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão SICG, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráficas e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

file:///C:/Users/izadora-rech/Downloads/Termo_de_Referencia_Especifico_3985579 (1).html

3/5

15

28/09/2023 11:38:34





SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locacionais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.

Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

- **b.** Em relação aos **bens Tombados e Valorados (patrimônio material)** nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937 e da Lei nº 11.483/2007 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN n° 01 de 2015, informamos:
- **b1.** Temos a informar que no município de São Gabriel/RS está localizado o seguinte bem tombado nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937: "Sobrado na Praça Dr. Fernando Abott, que em 1845 hospedou D. Pedro II", o qual está localizado a uma distância de aproximadamente trinta quilômetros em linha reta do empreendimento em tela. Também, no mesmo município, há o seguinte bem em instrução de tombamento: "Sítio Histórico de Caiboaté", localizado no Distrito de Tiarajú, a cerca de quarenta quilômetros em linha reta do empreendimento em tela.
- **b2.** Pelas características do empreendimento em tela, somos de parecer que o mesmo não causará impacto nos bens acautelados por este Instituto. Deste modo, informamos que não há na área de influência direta do empreendimento bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937 ou em instrução de tombamento, bem como bens valorados nos termos da Lei nº 11.483/2007.
- **c.** Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/2000 e demais normas aplicáveis, informamos:
- c1. Não há referências no Portal da Capoeira, nos inventários, Dossiês de bens Registrados ou banco de dados que compõem o acervo do Iphan-RS que indiquem a existência de bens culturais de natureza imaterial acautelados nos termos do Decreto nº 3.551/2000 nas áreas diretamente afetada ou de influência direta do empreendimento.
- c2. considerando-se ainda a larga abrangência territorial de bens culturais Registrados como o **Ofício de Mestre de Capoeira** e a **Roda de Capoeira**, assim como o **Ofício das Baianas de Acarajé**, cumpre informar ao empreendedor que caso seja identificada a ocorrência de algum bem cultural acautelado na área de implantação do empreendimento (consideradas também suas Áreas de Influência), a Superintendência do Iphan no Rio Grande do Sul deverá ser comunicada imediatamente para avaliação das medidas cabíveis, dentre as quais a elaboração, pelo empreendedor, do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados nos termos do Artigos 11 e 13 da IN nº 001/2015.
- c3. Cabe destacar, ao mesmo tempo, que a solicitação de Registro da Lida Campeira como Patrimônio Cultural do Brasil foi submetida à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial (CSPI) do Iphan e julgada PERTINENTE, corroborando o contido na Nota Técnica nº 6/2021/COIDE/CGIR/DPI, uma vez que <u>a Lida Campeira é referência cultural para grupos formadores da sociedade brasileira, possui continuidade histórica e relevância nacional</u>, correspondendo "a um conjunto de ofícios executados na manutenção das estâncias e demais propriedades rurais voltadas para a atividade econômica de criação extensiva, manutenção e reprodução de rebanhos de gado bovino, equina, ovino e caprino", de modo que seu

file:///C:/Users/izadora-rech/Downloads/Termo_de_Referencia_Especifico_3985579 (1).html







SEI/IPHAN - 3985579 - Termo de Referência Específico

acautelamento federal poderá contribuir para uma "compreensão do pampa brasileiro na sua diversidade ambiental, social e cultural." (doc. SEI nº 3086565)

c4. Recomenda-se que os saberes e ofícios relacionados à Lida Campeira sejam contempladas caso ocorram atividades educativas, tais como projetos de Educação Patrimonial, tendo em vista que o Empreendimento Sistema de Canais de Distribuição da Barragem do Arroio Jaguari está previsto para ser implantado em sítio de ocorrência da Lida Campeira, o qual abrange os municípios de Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista, Piratini, Lavras do Sul, Bagé, Pinheiro Machado e, em menores proporções, Dom Pedrito e Hulha Negra, onde vive uma população predominantemente rural e uma economia centrada na agricultura e na pecuária de base familiar, sendo que ao longo do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) realizado nas regiões de Bagé e do Alto Camaquã foram identificados e selecionados sete ofícios que são abancados por esta lida: a feitura de aramados, o pastoreio, o ofício do guasqueiro, a doma de equinos, a esquila de ovinos, a tropeada e a lidas caseiras, todos eles constituindo "um modo de vida em que humanos, animais e artefatos e/ou objetos compartilham sua descrição / invenção e transformações que este mundo do trabalho na pecuária processa desde a sua instauração na porção mais meridional do Brasil e seus lindeiros, Uruguai e Argentina". (doc. SEI nº 3198440)

Caso o empreendimento em questão requisite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado) será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa n° 001/2015.

Em tempo, registramos que a emissão deste Termo de Referência Específico (TRE) para o empreendimento em tela servirá apenas para a confecção dos estudos em relação ao impacto da implantação que o empreendimento poderá eventualmente causar aos bens culturais.

Este documento não equivale anuência do IPHAN para nenhum tipo de Licença Ambiental. O IPHAN emitirá sua MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA de anuência às Licenças Ambientais a partir da aprovação dos relatórios que foram requisitados neste Termo de Referência Específico.

Sem mais, à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEONARDO MARICATO

Superintendente do IPHAN no Rio Grande do Sul IPHAN - Ministério do Turismo - Governo Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Maricato de Mello**, **Superintendente do IPHAN-RS**, em 17/11/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3985579** e o código CRC **092075F8**.

file:///C:/Users/izadora-rech/Downloads/Termo_de_Referencia_Especifico_3985579 (1).html

5/5

17

28/09/2023 11:38:34